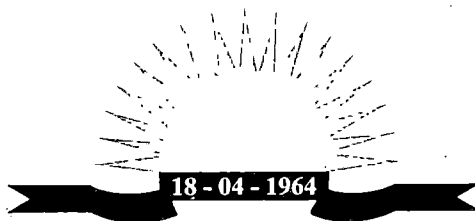


C.M.I. - ES
Nº 053/20
K



Certifico que este Ato foi Publicado em
19 10 2020 na pág. 503/504
da edição nº 1624 do DOM/ES.
Juliane Rocha dos Santos
servidor
Mat 5073

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.364/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR 01 (UM) BEM IMÓVEL URBANO
PARA ATENDER ÀS FINALIDADES
PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo de compra, 01 (um) bem imóvel urbano situado na Rua Paschoal Marquez, Centro, Itarana/ES, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Itarana/ES, Matrícula 4.040, Livro 02, Ficha 1, medindo 1.069,20 m², sobre o qual se encontra edificado um edifício de 02 (dois) pavimentos com área construída de 216,00m², conforme Levantamento Topográfico Georreferenciado e Memorial Descritivo anexo e parte integrante desta Lei.

§1º Juntamente com o imóvel serão repassados ao Município o edifício de alvenaria edificado sobre sua superfície, as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

§2º Os bens móveis que foram adquiridos e instalados pelo vendedor que atualmente guarnecem o imóvel, passarão a pertencer ao Município através de registro de patrimônio da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão e cent e dez mil reais), a ser pago em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário.

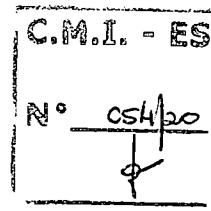
§1º O valor mencionado no caput não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º As despesas com a lavratura da escritura pública de compra e venda correrão unicamente por conta do Município.

Art. 3º O imóvel deverá ser registrado em nome do Município, sendo anotado na escritura pública sua destinação de forma definitiva como sede da Câmara Municipal de Itarana/ES.

§1º Com a efetiva realização do registro do imóvel como sede da Câmara Municipal de Itarana/ES, nos termos do *caput* deste artigo, fica caracterizado o instituto da Reversão, com a aplicação imediata do art. 3º da Lei Municipal nº 1219/2016, devendo o imóvel doado, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Itarana/ES, Matrícula nº 3.406, Livro 02, Ficha 01, ser revertido ao patrimônio do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

§2º Todas as despesas provenientes do procedimento da Reversão correrão unicamente por conta do Município.

Art. 4º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel descrito no art. 1º, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.452	Serviços Urbanos	
080001.15.452.0004	Programa de Desenvolvimento em Infra Estrutura	
080001.15.452.0004.3.040	Investimentos em Infra Estrutura Urbana	
080001.15.452.0004.3.040	Aquisição de Imóveis	1.110.000,00
4.4.90.61.000		

Art. 6º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nos termos do Inciso I do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 16 de outubro de 2020.


ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal


PATRICK CANCIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício